



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO (5)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – COPEL

PROCESSO N.º: 138/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Insurge-se a empresa interessada em participar da licitação em epigrafe, com os seguintes questionamentos e com fundamento nas respostas expedidas pela Diretoria de Comunicação, informamos:

- **QUESTIONAMENTO 01:**

A redação do **Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** é OMISSA e não cumpre ao determinado no **artigo 21 do Capítulo IV da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010** - ou seja, não discrimina “*as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública*”, tornando INSEGURA a correta apresentação das propostas técnicas e comerciais pelas empresas LICITANTES e projeta uma IRREGULAR execução contratual.

- Inciso V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Dados do Edital (página 1).
- Item 2.3 da Cláusula Segunda - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | Minuta do Contrato - Anexo VI (página 34).
- Capítulo 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Termo de Referência (página 56).

Deve a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI explicar por que não seguiu o regramento previsto e exigido na Lei supracitada.

RESPOSTA:

A dotação está descrita no edital, a exemplo do item V contido no preâmbulo, senão vejamos:

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos específicos constantes das dotações orçamentárias seguintes:

01.031.001.2006 – Promoção e Divulgação Poder Legislativo
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- **QUESTIONAMENTO 02:**

A redação do **Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** é CONFUSA em relação a quantas AGÊNCIAS de Publicidade a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI irá contratar, visto o conteúdo das redações dão a entender - explicitamente (em plural)

que serão mais que uma:

- Inciso VII (contratadas) - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | Dados do Edital (página 2).
- Subitens 4.4.3 (agências) e 4.4.4 (seleção Interna) - DO OBJETO (página 3).
- Itens 15.1 e 15.4 - numeração pulada (proponentes vencedores) - INSTRUMENTO CONTRATUAL (página 15).
- Itens 1.8 (seleção Interna) e 1.10 (independente de sua classificação) - 1 | DO OBJETO (página 49).
- Terceira linha do Capítulo 2 | Justificativa (contratação de agências especializadas).

Deve a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI explicar às empresas LICITANTES quantas AGÊNCIAS serão contratadas, para que as mesmas possam confeccionar suas propostas comerciais com SEGURANÇA

REPOSTA:

Conforme edital.

- **QUESTIONAMENTO 03:**

A redação do **Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** é CONFUSA em relação ao tipo de licitação que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI irá aplicar, visto conteúdo de redações CONTRADITÓRIAS:

- Inciso IX - ANEXOS (terceira linha do parágrafo) (melhor técnica) (página 2).
- Capítulo 2 (melhor técnica e preço) (grafia correta seria técnica e preço) (também na página 2).

Deve a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI explicar às empresas LICITANTES qual o tipo de licitação irá aplicar na Concorrência em tela, para que as mesmas possam confeccionar suas propostas técnicas com SEGURANÇA.

RESPOSTA:

O edital estabelece que o julgamento será realizado pela “melhor técnica”, senão vejamos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, através da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria n. 019, de 22 de janeiro de 2021, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo melhor técnica, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

(...)

12.5 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 8.666/93 para o tipo melhor técnica.

• **QUESTIONAMENTO 04:**

A redação do **Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021 DESINFORMA** à forma de apresentação dos CDs e DVDs pois faz relação a “*modelo fornecido pela COPEL*”, “*conforme Critérios de Elaboração da Proposta Técnica*” que não se pode encontrar no Anexo II, como indicado nas redações:

- Alínea ‘d’ do subitem 8.2.2 (página 7).
- Alínea ‘d’ do subitem 10.2.3 (página 53).

Deve a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI apresentar às empresas LICITANTES o modelo supracitado, para que as mesmas possam confeccionar suas propostas técnicas com SEGURANÇA.

RESPOSTA:

Conforme o edital (item 1.1.1.3 do Anexo II).

• **QUESTIONAMENTO 05:**

A redação do **Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** é CONFUSA sobre o percentual máximo a ser utilizado na reutilização sobre obras consagradas, como indicado nas redações:

- Alínea ‘b2’ do item 9.1 (50 %) | APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (página 9).
- Alínea ‘b’ do Anexo IV (5 %) (página 30).

Deve a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI apresentar com TRANSPARÊNCIA às empresas LICITANTES o percentual supracitado que irá impor às empresas LICITANTES, para que as mesmas possam confeccionar suas propostas comerciais com SEGURANÇA.

RESPOSTA:

Conforme edital, item 9.1, alínea b.2 (50%), conforme já respondido em questionamento anterior.

- **QUESTIONAMENTO 06:**

A redação do **Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** é CONFUSA e CONTRADITÓRIA já que - ao mesmo tempo, exige que os documentos dos 3 quesitos do invólucro 3 sejam apresentados através de “*folhas soltas*” e em um “*caderno único*”- o que é excludente, como indicado nas redações:

- Item 8.5 (folhas soltas) x subitem 8.5.1 (caderno único) (página 8).
- Item 8.6 (folhas soltas) (página 8).
- Item 8.7 (folhas soltas) (página 8 e 9).

Deve a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACARI esclarecer como irá aceitar a apresentação dos documentos supracitados, para que às empresas LICITANTES possam confeccionar suas propostas técnicas com SEGURANÇA.

RESPOSTA:

Conforme o edital.

- **QUESTIONAMENTO 07:**

A exigência constante na redação do **Capítulo 14 do Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** é IRREGULAR já que trata como condição PRÉ-CONTRATUAL um escritório em região específica.

Deve a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACARI esclarecer as bases jurídicas para incluir exigência excludente e que reduz a amplitude de participação das empresas LICITANTES

RESPOSTA:

Conforme edital.

- **QUESTIONAMENTO 08:**

A redação do **Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** é CONFUSA e DESINFORMA ao fazer constar “*subcontratação de terceiros*” por AGÊNCIA de Publicidade, o que seria uma operação ilegal, já que os FORNECEDORES externos especializados - por força legal, são CONTRATADOS por intermédio de AGÊNCIA de Publicidade - por ordem e conta dos CLIENTES. Tanto é fato que as Notas Fiscais dos FORNECEDORES são emitidas contra os CLIENTES e enviadas para as devidas cobranças pelas AGÊNCIAS.

- Item 8.1.9 (subcontratação de terceiros) (página 38).

- Item 15.1 | Cláusula Décima-Quinta - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO (situações de subcontratação permitidas na Lei Federal nº.: 12.232/10) (página 43). A referida Lei não permite subcontratações.

Deve a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACARI esclarecer as bases jurídicas para incluir exigência irregular e que confronta toda a legislação vigente do setor.

RESPOSTA:

Conforme o edital.

• **QUESTIONAMENTO 09:**

Apesar de - acertadamente, exigir a apresentação de certificado técnico emitido pelo CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO | CENP. –

CONTRADITORIAMENTE, não cumpre o determinado nas NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP. como se pode cotejar com o determinado na redação do subitem 12.3 e seus subitens (página 13 e 14).

09.1/- Deve a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACARI esclarecer por que - apesar de exigir das empresas o Certificado do CENP. não segue as determinações das NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA | NPAP. e - também, quais foram as bases jurídicas para incluir as exigências incluídas no **Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021.**

RESPOSTA:

Conforme o edital.

Em 13/05/2021.

Atenciosamente,

Aline Oliveira da Silva Almeida
Presidente da COPEL